

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº: 06/2024

COOPERANTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

OBJETO: Consignação em folha de pagamento de contribuições, destinadas ao custeio da Entidade, dos servidores ativos e inativos do TCMSP.

PROCESSO Nº: TC/004497/2019

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente em exercício, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado TCMSP, e o **SINDICATO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Japurá, 43 – Bela Vista, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ 08.612.232/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, DANIEL DOS SANTOS, RG 24.536.291-5 e CPF 165.011.478-83 e por seu Tesoureiro, ALDO CUOMO, RG 32.124.507-6 e CPF 278.610.498-09, doravante denominado SINDILEX, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação, que se regerá pela legislação aplicável à espécie, em particular pelo Decreto Municipal nº 58.890/2019, e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a consignação em folha de pagamento, na modalidade facultativa, das contribuições instituídas em assembleia geral, destinadas ao custeio do SINDILEX, dos servidores ativos e inativos do TCMSP, de acordo com o inciso III do artigo 5º do Decreto Municipal nº 58.890/2019.
- 1.1.1. Os descontos das contribuições dos servidores inativos do TCMSP serão efetivados enquanto o TCMSP processar a folha de pagamento desses servidores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS DO SERVIDOR PARA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO NA MODALIDADE FACULTATIVA**

- 2.1. Que o servidor tenha quantidade de operações e margem suficientes para a consignação, observado o disposto no artigo 2 do Decreto Municipal nº 58.890/2019

2.2. Que o servidor tenha prévia e formalmente autorizado o desconto em folha de pagamento, por escrito, em documento fornecido pelo SINDILEX, observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 58.890/2019.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

#### **3.1. DO SINDILEX:**

- 3.1.1. Encaminhar a cópia da ata da assembleia geral que aprovou a contribuição e o respectivo valor, assim como daquelas que promoveram suas alterações.
- 3.1.2. Obter do servidor a autorização do desconto em folha de pagamento, expressa por escrito, em documento fornecido pelo SINDILEX, observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 58.890/2019.
  - 3.1.2.1. As autorizações serão formalizadas em papel timbrado do SINDILEX e devem conter, no mínimo, a identificação do servidor (nome e registro funcional); a natureza do desconto; a data; e a assinatura do servidor.
- 3.1.3. Conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do término da consignação, a prévia e expressa autorização que trata a subclausula 2.2.
- 3.1.4. Apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis a autorização firmada pelo servidor, quando solicitado pelo TCMSP, sob pena de advertência.
- 3.1.5. Fornecer ao servidor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer informações de seu interesse relacionadas a este Acordo de Cooperação, sempre que solicitado.
- 3.1.6. Efetuar o cancelamento do desconto, quando expressamente solicitado pelo servidor, comunicando ao Tribunal as exclusões e inclusões juntamente com a relação de que trata a subclausula 3.1.7.
- 3.1.7. Fornecer à Coordenadoria de Recursos Humanos do TCMSP, até o 5º dia útil de cada mês, para fins de averbação das respectivas consignações, relatório ou arquivo magnético no formato por ela especificado, contendo, no mínimo, o mês de referência, a identificação do servidor (nome e registro funcional), valor a ser averbado e data em que foi formalizada a autorização.
- 3.1.8. Proceder diretamente à cobrança das contribuições, quando o TCMSP for impossibilitado de efetuar as consignações previstas.
- 3.1.9. Devolver, diretamente ao servidor, a quantia indevidamente recebida, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, a contar da data do repasse.
- 3.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos a que tiver dado causa na execução do presente Acordo de Cooperação.
- 3.1.11. Apresentar e manter, durante toda a vigência do Acordo de Cooperação, a documentação que comprove o atendimento dos requisitos e das condições estabelecidas no artigo 6º do Decreto nº 58.890/2019.
- 3.1.12. Toda documentação encaminhada pelo SINDILEX será entregue diretamente aos cuidados da Secretaria Geral do TCMSP.

### **3.2. DO TCMSP:**

- 3.2.1. Disponibilizar o sistema para consignação em folha de pagamento, mediante a atribuição de código específico para desconto.
- 3.2.2. Efetuar, a partir do primeiro processamento após a assinatura do Acordo de Cooperação, as consignações devidamente autorizadas pelos servidores, em conformidade com a relação apresentada pelo SINDILEX.
- 3.2.3. Averbar em folha de pagamento o valor das contribuições a favor do SINDILEX.
- 3.2.4. No caso de ocorrer excesso de consignações, o valor correspondente à consignação referente a este instrumento será realizado após as consignações: compulsórias e as demais consignações facultativas averbadas anteriormente, na forma do art. 18 do Decreto nº 58.890/2019.
- 3.2.5. Informar ao SINDILEX, por meio de relatório ou arquivo-remessa, a quantidade e o valor total da consignação, bem como os lançamentos efetivamente averbados e (ou) excluídos, até o 1º dia útil do mês subsequente ao do crédito da folha de pagamento.
- 3.2.6. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários ao SINDILEX, mediante recibo.
- 3.2.7. Em qualquer hipótese, a responsabilidade do TCMSP em relação às operações referidas neste Acordo de Cooperação restringir-se-á à retenção dos valores autorizados pelo servidor e ao repasse ao SINDILEX.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

- 4.1. As partes deverão tratar sigilosamente todas as informações a que tiverem acesso por ocasião deste Acordo de Cooperação, não podendo ser copiadas ou reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de outra forma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, a não ser empregados, agentes ou contratados do TCMSP e (ou) do SINDILEX que deles necessitem para desempenhar as funções, sendo que, para tanto, seja devido o consentimento prévio do TCMSP, mediante comunicação do SINDILEX.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE**

- 5.1. O valor retido em folha de pagamento em favor do SINDILEX correspondente à consignação de que se trata este instrumento, será repassado até o 1º dia útil do mês subsequente àquele no qual os descontos foram efetuados.
  - 5.1.1. Considerar-se-á como dia útil o dia de expediente regular do TCMSP.
- 5.2. Para efeito de repasse das consignações, o SINDILEX indicará a conta-corrente de sua titularidade, até o dia 10 do mês no qual os descontos foram efetuados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Por eventual infração às condições estabelecidas neste instrumento, o SINDILEX estará sujeito à aplicação das penalidades previstas nos arts. 26 e 27 do Decreto nº 58.890/2019.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

- 7.1. As consignações em folha poderão, a qualquer tempo, ser suspensas ou canceladas, no todo ou em parte, por interesse do TCMSP, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, após prévia comunicação ao SINDILEX.
- 7.2. O cancelamento das consignações em folha poderá ocorrer por interesse do SINDILEX, mediante solicitação formal encaminhada ao TCMSP.
- 7.3. Independentemente do conveniado que tenha tomado a iniciativa de denunciar este Acordo de Cooperação, assim como nas hipóteses de suspensão, cancelamento ou rescisão, será da competência do SINDILEX a comunicação do fato aos servidores.
- 7.4. A ocorrência das hipóteses previstas no inciso IV do art. 26 do Decreto Municipal nº 58.890/2019 ensejará a imediata rescisão deste Acordo de Cooperação, sem embargo de sanções administrativas, civis e penais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 meses, a partir da data da assinatura deste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO**

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO, DA INVIOLABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 10.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos deste Acordo de Cooperação está limitado à sua finalidade, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do TCMSP, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.
- 10.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo TCMSP e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Acordo de Cooperação.
- 10.1.2. O SINDILEX deverá prestar esclarecimentos, ao TCMSP, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula décima.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

- 11.1. Para dirimir qualquer questão que, direta ou indiretamente, decorra do presente Acordo de Cooperação, e que não possa ser solucionada de forma amigável, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA**

- 12.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.
- 12.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.
- 12.1.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
- 12.1.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 12.1.1.3. Eventuais instrumentos posteriores a este Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**ROBERTO BRAGUIM**  
Presidente em exercício  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**ALDO CUOMO**  
Tesoureiro  
**SINDICATO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL  
E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO  
PAULO**

**DANIEL DOS SANTOS**  
Presidente  
**SINDICATO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL  
E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO  
PAULO**